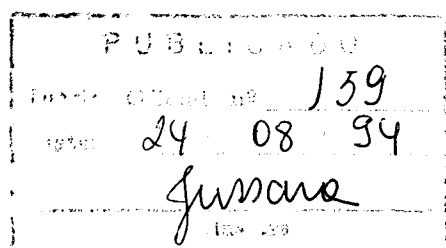




LEI Nº 4.723 DE 23 DE agosto DE 1994



Autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimos ou financiamentos junto a Instituições Financeiras, prestar garantias e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em nome do Governo do Estado do Piauí, junto a Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, operações de financiamentos ou empréstimos até o valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), destinados à realização de obras de saneamento básico, abertura e manutenção de estradas, conclusão de programas para o aproveitamento de recursos hídricos e implantação de projetos de eletrificação.

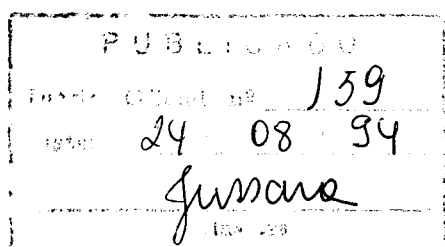
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório dos financiamentos ou empréstimos contraídos pelo Estado para execução das obras indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado em nome do Governo do Estado do Piauí a ceder parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, outras Fontes de Receita que venham a substituí-lo, ficam vinculadas às respectivas obrigações, até a sua integral liquidação, em montantes necessários à amortização do principal e encargos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser esta-

Assinado



LEI Nº 4.723 DE 23 DE agosto DE 1994



Autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimos ou financiamentos junto a Instituições Financeiras, prestar garantias e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em nome do Governo do Estado do Piauí, junto a Instituições Financeiras Oficiais ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, operações de financiamentos ou empréstimos até o valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), destinados à realização de obras de saneamento básico, abertura e manutenção de estradas, conclusão de programas para o aproveitamento de recursos hídricos e implantação de projetos de eletrificação.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessório dos financiamentos ou empréstimos contraídos pelo Estado para execução das obras indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado em nome do Governo do Estado do Piauí a ceder parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, outras Fontes de Receita que venham a substituí-lo, ficam vinculadas às respectivas obrigações, até a sua integral liquidação, em montantes necessários à amortização do principal e encargos.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do Estado, durante os prazos que vierem a ser esta-

Assinado

belecidos para os empréstimos por ele contraído, doações suficientes à amortização do principal e pagamento de juros e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, a abrir créditos adicionais, até o valor necessário às Despesas de Capital autorizadas pela presente lei, utilizando-se o excesso de receita provenientes dos empréstimos previstos no artigo 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos próprios e/ou necessários para regulamentação da presente lei, bem como celebrar e outorgar proteção da presente lei, inclusive procuração às Instituições Financeiras na forma dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 6º - As autorizações contidas nesta lei poderão ser exercidas no prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais, das obrigações que extrapolarem o exercício Fiscal atual, assumidas pelo Estado, para consecução dos objetivos nesta lei estabelecidos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 23 de agosto de 1994


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIA DA FAZENDA